



CADERNO DE ENCARGOS

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO EDIFÍCIO SEDE DOS SMAS DA MAIA, DA DEPENDÊNCIA DE ÁGUAS SANTAS, DA ETAR DE CAMBADOS E DA ETAR DE PONTE MOREIRA, PELO PERÍODO DE 3 ANOS

PREÇO BASE: 150.000,00€ (CENTO E CINQUENTA MIL EUROS)

PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO, AO ABRIGO DA ALÍNEA B), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 20º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

FEVEREIRO 2022

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO EDIFÍCIO SEDE DOS SMAS DA MAIA, DA DEPENDÊNCIA DE ÁGUAS SANTAS,
DA ETAR DE CAMBADOS E DA ETAR DE PONTE MOREIRA

Índice

1 - CLÁUSULAS GERAIS	3
Cláusula 1ª – Objeto.....	3
Cláusula 2ª – Contrato	3
Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato	3
Cláusula 4ª – Obrigações do prestador do serviço.....	3
Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica.....	4
Cláusula 6ª – Gestor do Contrato	4
Cláusula 7ª – Condições de pagamento.....	4
Cláusula 8ª – Descontos nos pagamentos.....	5
Cláusula 9ª – Resolução por parte da entidade adjudicante.....	5
Cláusula 10ª – Resolução por parte do prestador do serviço	5
Cláusula 11ª – Resolução de litígios.....	5
Cláusula 12ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	5
Cláusula 13ª – Comunicações e notificações.....	5
Cláusula 14ª – Contagem de prazos	6
Cláusula 15ª – Avaliação de Desempenho	6
Cláusula 16ª – Dever de Sigilo	6
Cláusula 17ª – Proteção de Dados.....	6
Cláusula 18ª – Legislação aplicável	7
2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	8
Cláusula 19ª – Locais alvo da prestação de serviços	8
Cláusula 20ª – Âmbito da prestação de serviços.....	8
Cláusula 21ª – Edifício Sede SMAS da Mais.....	9
Cláusula 22ª – Dependência de Águas Santas	10
Cláusula 23ª – ETAR de Cambados	11
Cláusula 24ª – ETAR de Ponte de Moreira	12
Cláusula 25ª – Plano de Higienização e Limpeza.....	13
Cláusula 26ª – Pessoal.....	13
Cláusula 27ª – Acompanhamento da prestação de serviços.....	14

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a **“Prestação de Serviços de Limpeza do Edifício Sede dos SMAS da Maia, da Dependência de Águas Santas, da ETAR de Cambados e da ETAR de Ponte Moreira, pelo prazo de 3 anos”**.

Cláusula 2ª – Contrato

- 1 - O contrato será constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, se aplicável.
- 2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

- 1 - O contrato entra em vigor na data de publicitação do contrato escrito no Portal dos Contratos Públicos, acessível em www.basegov.pt
- 2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Obrigações do prestador do serviço

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do CCP, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, as obrigações principais seguintes:

- 1 - Obrigação de prestação de serviços identificados na sua proposta, necessários à boa execução do contrato;
- 2 - Obrigação de prestação do serviço no prazo estipulado;

- 3 - Obrigação de prestação do serviço em conformidade com o exigido na presente caderno de encargos e com os identificados na sua proposta, vinculados à boa execução do contrato;
- 4 - Obrigação de informar o Gestor do Contrato, no prazo mínimo de 24 horas, sobre a ausência de algum colaborador e como será assegurada a respetiva substituição;
- 5 - Obrigação de respeitar todos os imperativos legais relacionados com a prestação de serviços, incluindo o cumprimento de normas e regulamento que sobre ambiente, higiene, saúde e segurança no trabalho;
- 6 - É da responsabilidade do prestador de serviços, a realização de contratos de seguros, para os seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalhos;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados aos SMAS da Maia e a terceiros.
- 7 - Os SMAS da Maia podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental dos contratos de seguro referidos nos pontos anteriores, devendo o prestador de serviços, exhibi-los no prazo de 48 horas.

Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica

A prestação do serviço fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no CCP bem como de outra legislação aplicável.

Cláusula 6ª – Gestor do Contrato

- 1 - O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia designará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.
- 2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunica-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

Cláusula 7ª – Condições de pagamento

- 1 - A fatura mensal é emitida entre o 1º e o 5º dia de cada mês relativamente ao serviço prestado no mês anterior.
- 2 - A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
- 3 - A faturação a emitir deverá exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso** respetivo, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
- 4 - Se a fatura não exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso**, bem como da data de vencimento (30 dias), será devolvida para efeito de correção.

Cláusula 8ª – Descontos nos pagamentos

Os SMAS da Maia deduzirão nos pagamentos parciais (mensais) a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação de multas nos seguintes casos:

- 1 - Incumprimento pela não realização de tarefas de limpeza conforme plano de trabalho – 100% do valor unitário de realização do serviço;
- 2 - Incumprimento pela não realização de tarefa de limpeza na data definida no plano de trabalhos – 10% por cada dia de atraso;
- 3 - Incumprimento pela realização deficitária de tarefa de limpeza – 50% do valor unitário de realização do serviço;
- 4 - Incumprimento pela falta de materiais e produtos necessários à boa execução da tarefa de limpeza – 80% do valor unitário de realização do serviço;
- 5 - Não colocação de consumíveis em quantidade adequada – 100% do valor unitário dos produtos;
- 6 - Todas as demais quantias legalmente exigidas.

Cláusula 9ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 10ª – Resolução por parte do prestador do serviço

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no Código dos Contratos Públicos.

2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 14ª – Contagem de prazos

- 1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª – Avaliação de Desempenho

- 1 - O prestador do serviço fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.
- 2 - O prestador do serviço é avaliado com base nos critérios seguintes: ***Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.***

Cláusula 16ª – Dever de Sigilo

- 1 - O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 17ª – Proteção de Dados

- 1 - O prestador do serviço, na qualidade de “entidade subcontratante” dos Serviços Municipalizados da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato e exclusivamente no âmbito do mesmo.
- 2 - O prestador do serviço declara que não existe qualquer motivo que o impeça de cumprir escrupulosamente o estabelecido no número anterior e obriga-se:
 - a) A comunicar de forma detalhada aos Serviços Municipalizados da Maia qualquer circunstância que ocorra, durante a vigência do presente contrato, que o impeça de cumprir essas obrigações;

- b) A disponibilizar aos Serviços Municipalizados da Maia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação referida no número anterior.
- 3 - Os dados pessoais serão tratados pelo prestador do serviço em estrito cumprimento das instruções estabelecidas pelos Serviços Municipalizados da Maia, as quais poderão ser alteradas por estes, mediante envio ao prestador do serviço, por correio eletrónico ou qualquer outro meio, de documento escrito com as instruções atualizadas e a data da produção de efeitos.
- 4 - O prestador do serviço obriga-se a não transmitir os dados pessoais a terceiros, salvo se a transmissão for imposta por legislação vigente ou for consentida previamente pelos Serviços Municipalizados da Maia.
- 5 - O objeto de tratamento de dados traduz-se em obter conhecimento da identificação de trabalhadores.
- 6 - Os dados pessoais transmitidos ao prestador do serviço deverão ser eliminados por este no final da vigência do presente contrato.
- 7 - Os Serviços Municipalizados da Maia cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 19ª – Locais alvo da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos incide sobre os seguintes locais:

- 1 - **Sede dos Serviços Municipalizados da Maia**, situado na Rua Dr. Carlos Felgueiras, sem número de polícia, 4470-157 MAIA, sendo executada nos seguintes edifícios:
 - a) Edifício administrativo principal com cave, rés-do-chão, 2 andares e vão do telhado (gabinete do arquivo);
 - b) Sala de formação e respetiva casa de banho e Gabinete do responsável do sector comercial;
 - c) Garagem automóvel;
 - d) Serralharia com bloco sanitário de apoio à garagem, à serralharia e à oficina mecânica;
 - e) Oficina mecânica, com gabinete administrativo;
 - f) Centro Informático;
 - g) Armazém, com 5 entradas, dando acesso, a primeira, ao gabinete administrativo e ao bloco sanitário; a segunda, ao armazém propriamente dito; a terceira e a quarta aos balneários/vestiários; e a quinta, a um pequeno refeitório.
- 2 - **Dependência de Águas Santas**, situada na Rua Joaquim Vasconcelos, nº 174, 4425-455 MAIA, da freguesia de Águas Santas, sendo executada em toda a área afeta aos Serviços Municipalizados da Maia, nomeadamente no hall de entrada, no corredor, na zona de refeições, no quarto de banho privativo, no gabinete de atendimento, em dois gabinetes técnicos, três quartos-de-banho de uso público, sendo um deles destinado a pessoas com mobilidade reduzida.
- 3 - **ETAR de Cambados**, situada na Rua de Cambados, da freguesia de Vila Nova da Telha, sem número de polícia, 4470-476 MAIA, sendo executada no edifício administrativo e no edifício técnico-operacional. Incide adicionalmente, sobre a limpeza de dois lavatórios, um situado na designada “obra de entrada” e o outro na Estação de Lamas.
- 4 - **ETAR de Ponte de Moreira**, situada na Avenida D. Mendo, da freguesia de Moreira, sem número de polícia, 4470-038 MAIA, sendo executada no edifício administrativo, na Portaria, na Estação de Lamas e num contentor-balneário.

Cláusula 20ª – Âmbito da prestação de serviços

Estão incluídos na presente prestação de serviços as atividades seguintes:

- 1 - Limpeza dos edifícios nos moldes especificados nas cláusulas seguintes do presente caderno de encargos.
- 2 - Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e produtos necessários e adequados à sua boa execução dos serviços;
- 3 - Fornecimento de consumíveis, especificamente:

- a) Desinfetante para sanita e urinóis;
 - b) Sacos para revestir os recipientes destinados à colocação de resíduos indiferenciados.
- 4 - Excetua-se do ponto anterior o fornecimento de papel higiénico e sacos destinados à deposição seletiva de resíduos, cujo fornecimento será assegurado pelos SMAS da Maia.

Cláusula 21ª – Edifício Sede SMAS da Maia

Ao edifício sede dos SMAS devem ser alocados, no mínimo, **6 trabalhadores de limpeza e 2 lavadores de vidros**, de acordo com a periodicidade e horários referidos nos pontos seguintes.

1 - A limpeza diária é executada a **partir das 17.00h**, incluindo as seguintes tarefas:

- a) Remoção de resíduos indiferenciados colocados em recipientes e colocação nos respetivos contentores de deposição situados no exterior do edifício;
- b) Remoção dos resíduos de papel e embalagens colocados nos recipientes existentes para o efeito e proceder conforme Anexo I;
- c) Limpeza/lavagem dos recipientes de deposição de resíduos e colocação de sacos novos, sempre que necessário.
- d) Aspiração geral do chão, incluindo os tapetes situados nas entradas do edifício e as respetivas caixas;
- e) Lavagem geral dos pavimentos;
- f) Limpeza do pó das secretárias, mesas e cadeiras;
- g) Lavagem e limpeza de todos os balcões onde se realiza atendimento no piso 0;
- h) Limpeza de vidros dos guichets existentes no piso 0;
- i) Lavagem e limpeza de lavabos, retretes e urinóis, com produtos desinfetantes, incluindo todos os apetrechos existentes nos sanitários (espelhos, suportes de toalhetes, suportes de papel higiénico, suportes de líquido das mãos, etc.);
- j) Lavagem e limpeza dos balneários e vestiários, com produtos desinfetantes;
- k) Limpeza dos cinzeiros existentes nos espaços exteriores.

2 - Excetua-se da limpeza diária, o **Centro Informático e a Sala de formação** cuja limpeza será feita **2 vezes por semana**, em dias a definir, **durante o horário normal de trabalho dos SMAS**, e compreende todos os trabalhos aplicáveis ao local, descritos no ponto anterior.

3 - A limpeza **semanal é realizada às sextas-feiras, a partir 17.00h** e compreende:

- a) Lavagem de paredes revestidas (azulejo, mármore e outros materiais laváveis);
- b) Limpeza de todas as portas, parapeitos de janelas e corrimões;
- c) Aspiração de tapetes, capachos e respetivas caixas;
- d) Varredura da área envolvente ao edifício.
- e) Lavagem dos vidros da parte frontal do Edifício ao nível do R/C.

- 4 - A limpeza mensal é realizada às sextas-feiras a **partir das 17.00h**, e compreende:
- a) Abrilhantamento geral do mobiliário, rodapés, ombreiras de portas em madeira, bem como proteções em madeira das paredes;
 - b) Lustragem geral dos pavimentos encerados;
 - c) Limpeza de paredes e tetos;
 - d) Remoção dos móveis encastrados e limpeza das faces expostas e respetivos pavimentos;
 - e) Lavagem do terraço do edifício administrativo incluindo desobstrução dos tubos de queda;
 - f) Varredura da garagem.
- 5 - Excetuam-se deste horário, a lavagem de vidros exteriores de todos os Edifícios e a limpeza de estores e calhas de todos os edifícios, que deve ser executada em dia definir, entre as **9.00h às 12.00 h**.
- 6 - A limpeza semestral, a ser executada na 1ª quinzena de novembro e na 1ª quinzena de maio, a realizar ao Sábado, em horário a definir com o Gestor do Contrato, inclui as seguintes tarefas:
- a) Limpeza aprofundada do pó e dos pavimentos, com arrastamento de toda a mobília, incluindo caixilhos a calhas;
 - b) Aplicação de ceras e lustragem dos pavimentos em madeira;
 - c) Esfregamento mecânico e tratamento aprofundado dos pavimentos interiores;
 - d) Lavagem mecânica da garagem, com produtos adequados;
 - e) Lavagem com máquina de pressão do pátio entre o Edifício principal e a garagem;
 - f) Lavagem e abrilhantamento das letras e do logótipo da Câmara Municipal da Maia.

Cláusula 22ª – Dependência de Águas Santas

- 1 - A esta instalação devem ser alocados, no mínimo, **1 trabalhador de limpeza e 1 lavador de vidros**, de acordo com a periodicidade e horários referidos nos pontos seguintes.
- 2 - A limpeza é realizada 2 vezes por semana, em dias a definir, entre **as 12.00h às 14.00h** e compreende:
- a) Remoção de resíduos indiferenciados colocados em recipientes e colocação no respetivo contentor de deposição situado no exterior do edifício;
 - b) Remoção dos resíduos de papel e embalagens colocados nos recipientes existentes para o efeito e proceder conforme Anexo I;
 - c) Limpeza dos recipientes de deposição de resíduos e colocação de sacos novos sempre que necessário;

- d) Aspiração geral do chão/tapetes;
 - e) Lavagem geral dos pavimentos;
 - f) Limpeza do pó das secretárias, mesas, cadeiras e demais mobiliário, incluindo as portas e parapeitos de janelas;
 - g) Limpeza de vidros dos guichets;
 - h) Lavagem e limpeza de lavabos, retretes e urinóis, com produtos desinfetantes, incluindo todos os apetrechos existentes nos sanitários (espelhos, suportes de toalhetes, suportes de papel higiénico, suportes de líquido das mãos, etc.);
- 3 - A limpeza **mensal**, realizada na última sexta-feira de cada mês, entre as **12.00h e às 14.00h** compreende:
- a) Lavagem de paredes revestidas dos lavabos;
 - b) Limpeza de paredes, tetos e calhas;
 - c) Arrastamento de móveis e limpeza das faces expostas e respetivos pavimentos;
 - d) Lavagem interior e exterior de vidros.

Cláusula 23ª – ETAR de Cambados

- 1 - À ETAR de Cambados devem ser alocados, no mínimo, **1 trabalhador de limpeza e 1 lavador de vidros** de acordo com a periodicidade e horários definidos nas cláusulas seguintes.
- 2 - A limpeza da ETAR de Cambados realiza-se nos locais seguintes
- i. Edifício administrativo.
 - ii. Edifício técnico-operacional.
- 3 - **A limpeza é executada 3 vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras**, entre as **8.00h e as 10.00h**, e compreende:
- a) Remoção de resíduos indiferenciados colocados em recipientes e colocação no respetivo contentor de deposição situado no exterior do edifício;
 - b) Remoção dos resíduos de papel e embalagens colocados nos recipientes existentes para o efeito e proceder conforme Anexo I;
 - c) Limpeza dos recipientes de deposição de resíduos e colocação de sacos novos sempre que necessário;
 - d) Aspiração geral do chão/tapetes;
 - e) Lavagem geral dos pavimentos;
 - f) Limpeza do pó das secretárias, mesas, cadeiras e demais mobiliário, incluindo as portas e parapeitos de janelas;

- g) Lavagem e limpeza de lavabos, retretes e urinóis, com produtos desinfetantes, incluindo todos os apetrechos existentes nos sanitários (espelhos, suportes de toalhetes, suportes de papel higiénico, suportes de líquido das mãos, etc.);

4 - A limpeza **mensal**, realizada na última sexta-feira de cada mês, compreende

- a) Limpeza de estores e calhas;
- b) Limpeza de paredes e tetos;
- c) Arrastamento de móveis, limpeza das faces expostas e pavimentos.
- d) Lavagem interior e exterior de vidros.

Cláusula 24ª – ETAR de Ponte de Moreira

1 - À ETAR de Ponte de Moreira devem ser alocados, no mínimo, 1 **trabalhador de limpeza e 1 lavador de vidros** de acordo com a periodicidade e horários definidos nas cláusulas seguintes.

2 - A limpeza na ETAR de Ponte Moreira realiza-se nos locais seguintes:

- i. Edifício administrativo;
- ii. Estação de Lamas;
- iii. Portaria;
- iv. Contentor- balneário.

3 - **A limpeza é executada 3 vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, a partir das 9.00h e as 11.00h**, e compreende:

- a) Remoção de resíduos indiferenciados colocados em recipientes e colocação no respetivo contentor de deposição situado no exterior do edifício;
- b) Remoção dos resíduos de papel e embalagens colocados nos recipientes existentes para o efeito e proceder conforme Anexo I;
- c) Limpeza dos recipientes de deposição de resíduos e colocação de sacos novos sempre que necessário;
- d) Aspiração geral do chão/tapetes;
- e) Lavagem geral dos pavimentos;
- f) Limpeza do pó das secretárias, mesas, cadeiras e demais mobiliário, incluindo as portas e parapeitos de janelas;
- g) Lavagem e limpeza de lavabos, retretes e urinóis, com produtos desinfetantes, incluindo todos os apetrechos existentes nos sanitários (espelhos, suportes de toalhetes, suportes de papel higiénico, suportes de líquido das mãos, etc.);

- h) Lavagem e limpeza do contentor-balneário com produtos desinfetantes;
 - i) No caso da Estação de Lamas e da Portaria a limpeza é apenas efetuada nos pavimentos e paredes.
- 4 - A limpeza mensal, a ser executada na última sexta-feira de cada mês, compreende:
- a) Limpeza de estores e calhas;
 - b) Limpeza de paredes e tetos;
 - c) Arrastamento de móveis, limpeza das faces expostas e pavimentos;
 - d) Limpeza de interior e exterior dos vidros.

Cláusula 25ª – Plano de Higienização e Limpeza

- 1 - Compete ao prestador de serviços apresentar o Plano de Higienização e Limpeza dos locais referidos nas cláusulas técnicas anteriores, incluindo as Fichas Técnicas e Fichas de Dados de Segurança de todos os produtos mencionados.
- 2 - A execução do plano referido no ponto anterior fica sujeito a prévia aprovação pelo Gestor do Contrato.
- 3 - No decurso da prestação de serviços, o prestador de serviços fica incumbido de apresentar os registos que evidenciem a execução do Plano de Higienização e Limpeza.

Cláusula 26ª - Pessoal

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si alocado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral.
- 2 - O pessoal empregado na execução dos trabalhos e sob responsabilidade do prestador de serviços, deverá usar farda/uniforme adequado ao desempenho das tarefas. Cada elemento deverá ser portador, durante o período laboral, de um crachá onde conste a sua identificação pessoal e a identificação do prestador de serviços.
- 3 - Todo o pessoal afeto à prestação de serviços deve ter conhecimento e cumprir toda a legislação em vigor no que concerne ao sigilo profissional.
- 4 - O prestador de serviços deve, sempre, informar previamente os SMAS da Maia de qualquer substituição de pessoal que pretenda efetuar.

Cláusula 27ª – Acompanhamento da prestação de serviços

- 1 - Os serviços a realizar serão, em qualquer altura, fiscalizados pelo Gestor do Contrato e pelos colaboradores dos SMAS da Maia, a quem compete gerir os locais alvo de intervenção, com o objetivo de verificar e assegurar a correta execução dos mesmos.
- 2 - Na primeira quarta-feira de cada mês realiza-se, nas instalações do edifício sede dos SMAS da Maia, a reunião mensal de acompanhamento da prestação de serviços, na qual se avaliam os serviços prestados no mês anterior, o desempenho dos meios humanos afetos à prestação de serviços, a adequabilidade dos meios materiais e equipamentos utilizados e, ainda, se definem as eventuais melhorias a introduzir nas metodologias de trabalho.